DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 533/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4000/2015
PROTOCOLO	: 1575590
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/PGJ/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/PGJ/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DE REVISTAS E DE JORNAIS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO
CONTRATADA	: RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.760,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO DE REVISTAS E DE JORNAIS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 54/PGJ/2014** – (peça 05) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 05/PGJ/2015** - (peça 14).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 54/PGJ/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços gráficos de impressão de revistas e de jornais institucionais do órgão, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 14 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar a partir da data da sua assinatura, 13/01/2015, a 31/12/2015, de acordo com a Cláusula Primeira - (peça 14 - fls. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6231/2015** - (peça 18).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17626/2015** - (peça 19).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 54/PGJ/2014***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços gráficos de impressão de revistas e de jornais institucionais do órgão, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 14 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 14 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar a partir da data da sua assinatura, 13/01/2015, a 31/12/2015, de acordo com a Cláusula Primeira - (peça 14 - fls. 1).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 18 - fls. 4/5), *verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui** o seguinte:
> a) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório** realizado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014**, realizado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** (CNPJ 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso I e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> b) **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015**, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** (CNPJ 03.983.541/0001-75), como contratante, e a empresa **RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA** (CNPJ 08.276.196/0001-08), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fls. 1/2), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, **este Ministério Público de Contas entende que o procedimento licitatório e formalização do contrato, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos**, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
> Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar a sua execução, na forma preconizada na legislação vigente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 54/PGJ/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 05/PGJ/2015** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça para assuntos Administrativos, Senhor da João albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **RPR Chaves Criações Gráficas Ltda**, CNPJ/MF nº 08.276.196/0001-08, por seu Representante, Senhor Rafael Bogamil Quirino, CPF/MF nº 004.825.741-94, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator